

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Transparência e cidadania

COMISSÃO ESPECIAL

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2023



Ementa: “Concede Título de Cidadania Honorária a Filipe Rocha de Almeida Costa e dá outras providências.

Autoria: Ver. Rafael Vieira Faria

Relatório:

No dia 23 de agosto do ano de dois mil e vinte e três, no Plenário da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão Especial, constituída para exarar parecer ao **Projeto de Resolução nº 08/2023** que “Concede Título de Cidadania Honorária ao Sr. Filipe Rocha de Almeida Costa e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Rafael Vieira Faria. Estavam presentes os Vereadores – Leonardo Pereira Ribeiro – Presidente; Matheus Utsch de Oliveira - Vice-Presidente e Cynthia Salomão Bastos Faria - Relatora.

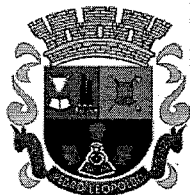
A Comissão de Justiça e Redação, em análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

A Resolução n.º 305/95, de 1º de junho de 1.995, autoriza seja atribuído o título de cidadania honorária a quem efetiva e comprovadamente houver prestado relevantes serviços à comunidade. Por sua vez, a Resolução 641/08 prescreve no parágrafo único do art. 1.º que “O homenageado não poderá ter em sua folha registros de antecedentes criminais, devendo o autor do projeto anexar, ao currículo o Atestado de Bons Antecedentes”.

Fundamentação:

O Título de Cidadania Honorária tem sido um instrumento de reconhecimento público do trabalho de relevância social e político desenvolvido por determinadas pessoas no âmbito do Município de Pedro Leopoldo, conferindo-lhes por este intermédio as homenagens e o reconhecimento da classe política local, que o faz em nome da comunidade a qual representa.

A Resolução n.º 305/95, de 1º de junho de 1.995, autoriza seja atribuído o título de cidadania honorária a quem efetiva e comprovadamente houver prestado relevantes serviços à comunidade. Por sua vez, a Resolução 641/08 prescreve no parágrafo único do art. 1.º que “O homenageado não poderá ter em sua folha registros de antecedentes criminais, devendo o autor do projeto anexar, ao currículo o Atestado de Bons Antecedentes”.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Compromisso, Transparência e cidadania

Compulsando os autos do Projeto de Resolução em tela, encaminhado através do sistema E&L vê-se da análise de seu currículo pessoal existir em tese a comprovação de ser ele pessoa com atuação no município através do exercício de sua profissão, bem como não ter registros de antecedentes criminais conforme atestado anexado ao Projeto.

Voto da Relatora

Em face do exposto, voto pela aprovação do **Projeto de Resolução nº 08/2023**.

CYNTHIA SALOMAO BASTOS
FARIA:90735498687

Assinado de forma digital por
CYNTHIA SALOMAO BASTOS
FARIA:90735498687
Dados: 2023.08.23 14:49:57 -03'00'

Ver. Cynthia Salomão de Bastos Faria

Relatora

Voto da Comissão:

Os demais membros da Comissão Especial acataram, por unanimidade, o parecer da relatora e exara Parecer Favorável ao **Projeto de Resolução nº 08/2023**.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2023.

Ver. Leonardo Pereira Ribeiro
Presidente

Ver. Matheus Utsch de Oliveira
Vice-presidente